



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (70664535), tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350221/000003/2024. Assim sendo, a abertura deste processo é justificada devido ao fato do item MOTOR DE IMPLANTE ter sido fracassado.

O ETP em questão é o documento norteador do planejamento da pretensa aquisição e foi confeccionado pela cirurgiã-dentista Cap Dent Ana Luíza Luz Fernandes da Silva, nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada nas informações presentes no processo SEI-350115/000747/2022.

Além destes documentos, destaca-se que foi anexado ao processo a Análise de Riscos (70907870), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **MOTORES DE IMPLANTE** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CÓDIGO ID SIGA | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------------|-----------|---------|------------|
|------|-------------------|-----------|---------|------------|

| | | | | |
|---|--------|--|----|---|
| 1 | 154152 | <p>MOTOR CIRURGICO,ROTACAO MOTOR: 240 ~ 40.000RPM, FUNCOES: CONTROLE DE TORQUE E VELOCIDADE, DISPLAY COM 5 CONFIGURACOES PROGRAMADAS, SEM ESCOVAS (BRUSHLESS), REDUTOR (MICROMOTOR) 20 : 1., TENSAO: BIVOLT, APLICACAO: PERFURACAO E INSTALACAO DE IMPLANTES, TORQUE: 55 N, ACESSORIOS: PEDAL, CAIXA DE COMANDO COM BOMBA PERISTALTICA, CABO DE ALIMENTACAO DE ENERGIA AC, MICROMOTOR, SUPORTE PARA MICROMOTOR, HASTE METALICA, SUPORTE DO FRASCO DO LIQUIDO DE IRRIGACAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6521.020.0010</p> <p>Complementação do item: O display deve possuir no mínimo 5 configurações programáveis, com controle de velocidade, torque e fluxo de irrigação. O motor deve possuir controle de torque, com torque máximo na cabeça do contra-ângulo de 55 Ncm ou superior. Serão aceitos micromotores com velocidade mínima entre 200 a 240 RPM e máxima entre 30.000 a 40.000 RPM. O micromotor deve ter encaixe INTRA e gerador de luz com intensidade acima de 30.000 Lux. A conexão entre o cabo do micro-motor e a unidade de comando deve ser feita através de conector <u>metálico</u>. Deve possuir pedal de controle inteligente para acionamento de troca de programas, acionamento da irrigação (liga, desliga e controle de fluxo) e acionamento da função reversa. O suporte de silicone de alta densidade deve permitir autoclavagem. O cabo de energia deve obedecer ao padrão descrito pela NBR14136. Deve possuir kit de irrigação com bomba peristáltica acoplada fixa, adaptadores para mangueiras de silicone para irrigação e haste metálica para fixação externa de solução irrigadora. Deverá ser fornecido em condições de pronto emprego acompanhado de dois contra-ângulos de redução 20:1 óticos com sistema de irrigação interno e externo. Deverá vir acompanhado de maleta para armazenamento do motor e componentes com divisórias individualizadas. Deve possuir garantia de 1 ano e assistência técnica sem ônus para a corporação em caso de necessidade de deslocamento /transporte.</p> | UN | 8 |
|---|--------|--|----|---|

Os motores para Implantodontia são compostos de uma unidade de comando, pedal de acionamento, micromotor e contra-ângulo.

A **unidade de comando** é a responsável por gerenciar o envio de energia ao micromotor e controlar torque e velocidade do instrumento instalado na extremidade do contra-ângulo. Nas operações de osteotomia e instalação de implantes e componentes protéticos, é necessária para que as condições se mantenham constantemente de acordo com os valores programados para cada operação. Além disso, a unidade de comando é provida de um painel com indicadores de velocidade e torque, fluxo de irrigação, sentido de rotação e programação a ser utilizada, razão de redução selecionada, etc. Apresenta ainda botões para programação, e para acesso direto e alteração das funções já programadas.

O controle de velocidade e torque é obtido através da alteração dos parâmetros de tensão e corrente e para tanto é necessária uma conexão através de cabo entre a unidade principal e o micromotor. Não raro é o comprometimento deste controle em decorrência da descontinuidade entre o micromotor e a unidade de comando por ruptura de cabos, ou fratura do conector, notadamente nos equipamentos dotados de conectores plásticos. Outro fator de influência no desempenho dos motores de implante é a perda da acuidade do controle de torque. Diversos fatores implicam na perda da acuidade do controle de torque, como desgaste natural de engrenagens e anéis de vedação. Para minimizar tal condição, as conexões metálicas foram introduzidas no mercado por sofrerem menor desgaste e deformação com o uso e/ou com o tempo.

O acionamento dos motores é, via de regra, realizado através de um **pedal de controle** com acionadores diversos, que permitem ao cirurgião-dentista comandar as várias operações possíveis, mantendo sua atenção voltada ao que acontece em seu campo de visão, como as operações de osteotomia e instalação de implantes, controlando seu funcionamento de forma imediata e voluntária, sob seu julgamento. Além disso, os pedais de comando podem ser dotados de alças para mudança de posição com movimento de pé, sem a necessidade de manipulação direta durante o ato cirúrgico promovendo controle adequado da cadeia de biossegurança. Pedais de acionamento podem ainda ser capazes de controlar a velocidade de forma progressiva, o que permite ao operador controlar a aceleração do micromotor até atingir a velocidade programada. Há ainda pedais que apresentam um controle de velocidade dedicado para as operações reversas (em sentido anti-horário).

O **micromotor** consiste em uma unidade composta de um motor elétrico alimentado por corrente contínua (CC), envolto por uma carcaça, que permite o encaixe em sua extremidade de peças de mão diversas, em geral com conexão do tipo "intra".

Os micromotores, podem ser classificados em dois grandes grupos: os motores com escovas e os sem escovas.

Os motores dotados de escovas são motores eletromagnéticos alimentados por corrente contínua que contém um rotor ou induzido composto de bobinas ligadas a um comutador de escovas, e um magneto permanente fixo disposto radialmente ao rotor, que gira sustentado por rolamentos ou buchas. Os motores desta classe têm a desvantagem de sofrer desgaste em suas escovas e em seu comutador, e pela natureza de sua construção geram uma grande quantidade de calor, podendo haver inclusive centelhamento, acarretando perda de energia e aquecimento severo, comprometendo a integridade de suas estruturas plásticas internas, como suporte de buchas e revestimentos dos cabos elétricos, porta-escovas e conectores. Além disso, os motores com escovas geram Interferência Eletro-Magnética que pode acometer dispositivos médicos sensíveis como marcapassos. Em serviços de grande rotatividade, sobretudo naqueles micromotores repetidamente utilizados, com tempo de uso elevado, a temperatura externa pode atingir níveis impeditivos ao operador, principalmente sob regime de exigência, como durante a instalação de implantes, operação que demanda alto torque em baixa velocidade.

Outra classe de motores alimentados por corrente contínua são os motores que não utilizam escovas, ditos "**brushless**", que funcionam basicamente de forma oposta aos primeiros. São motores dotados de um conjunto de bobinas fixo, disposto radialmente a um magneto permanente móvel conectado ao seu eixo. Os micromotores desta classe têm como característica a alta estabilidade de velocidade e controle de

torque mais preciso, pois precisam ser controlados por dispositivos eletrônicos como circuitos integrados e semicondutores, que de fato acrescentam algum custo em sua construção, custo esse facilmente compensado pela eficiência obtida. Sua durabilidade é praticamente imensurável, a perda de energia por aumento de temperatura é mantida em níveis baixos e não há desgaste relevante de partes internas susceptíveis ao calor, além de apresentarem nível de ruído substancialmente menor, visto que em sua construção não há contato direto de componentes que sofram desgaste e que seu movimento é fruto da variação do campo magnético gerado pelo estator, que é uma peça fixa.

Os motores com escovas podem ser controlados, embora de forma imprecisa, pela simples variação da tensão e da corrente a ele aplicadas, o que pode ser obtido através de um par de fios e poucos recursos eletrônicos. Com isso, não raro, a indústria se vale desse tipo de motor para oferecer ao mercado soluções de menor custo, que geram uma margem de lucro elevada, mas que não entregam resultados com a qualidade desejada pelo ente público.

Em resumo, os micromotores com escovas, em geral, recebem tensão e corrente da unidade de comando, pré-estabelecidas através de uma equação, que supostamente entrega o torque e a velocidade selecionados no momento de sua programação, mas **não há aferição destes parâmetros em tempo real**.

Os micromotores sem escovas, por sua vez, não podem ser controlados com a mera variação do binômio tensão/corrente, e implicam no uso de dispositivos eletrônicos mais complexos. Consequentemente, e devido ao seu menor tamanho, menor peso e menor temperatura de trabalho eles são, em geral, dotados de sensores de efeito "Hall" que enviam pulsos à unidade de comando. Isso permite que as alterações de torque e velocidade sejam aferidas em tempo real., sendo constantemente monitoradas e corrigidas, mantendo-se dentro dos parâmetros definidos no momento da programação. Isso exige o uso de um cabo multivias entre o micromotor e a unidade de comando.

Isso implica em que a indústria, ao optar por utilizar esta classe de motores, opta por oferecer um produto de qualidade intrinsecamente mais alta, com durabilidade elevada, controle de operação adequado, e seguro com relação aos efeitos da Interferência Eletro-Magnética.

A utilização de iluminação refletida durante os procedimentos cirúrgico-odontológicos é um dos fatores que mais concorrem para o reposicionamento frequente do paciente, aumentando o tempo dos procedimentos, a manipulação do paciente, e a fadiga do profissional. Além disso, o uso de espelho bucal para este fim ocupa constantemente uma das mãos do operador ou do auxiliar. Para minimizar este complicador, surgiram, há algumas décadas, peças de mão com iluminação associada. Inicialmente a energia era levada às peças de mão através de pequenos cabos que alimentavam diminutas lâmpadas incandescentes. A luz, por sua vez, atravessava o corpo dos instrumentos através de fibra ótica que chegava próxima à extremidade dos instrumentos. Esse era um processo dispendioso que sofria com o comprometimento de componentes elétricos de custo elevado como microlâmpadas incandescentes com pouca durabilidade e acionadores eletropneumáticos, o que frequentemente levava ao desuso, devido à baixa eficiência.

Para eliminar esse problema e tornar o equipamento menos propenso a defeitos, os sistemas modernos se utilizam de uma tecnologia que data do início do século XIX: o **dinamo**. Utilizando-se de engenharia de precisão, hoje largamente utilizada, os fabricantes foram capazes de inserir diminutos dinamos no interior dos micromotores., Assim, passaram a ser capazes de gerar energia para alimentar um Diodo Emissor de Luz, o que possibilitou a emissão de um feixe de luz de alta intensidade que chega à extremidade do equipamento através de fibra ótica rígida inserida no corpo dos contra-ângulos. Com isso, não há cabos a serem danificados, fontes de energia elétrica externas com acionadores pneumáticos e nem há longas seções de fibra ótica incorporadas ao equipamento. A iluminação obtida com este processo supera os 30.000 LUX e ilumina diretamente o campo de trabalho, a milímetros de distância, sem áreas de sombra o que traz segurança e celeridade ao procedimento, sem mencionar a baixa propensão ao desgaste pelo uso.

Com relação a **contra-ângulos**, são estas as partes responsáveis por transferir o trabalho do micromotor para as ferramentas utilizadas para realizar osteotomias (brocas, trefinas) e instalação de implantes

(chaves, montadores), instaladas em sua pinça. O contra-ângulo é o componente mecanicamente mais exigido de todo o sistema. Em seu interior existe uma caixa de engrenagens responsável pelo efeito desmultiplicador que causa a redução da velocidade e o aumento do torque aplicado pelo micromotor, na proporção de sua especificação de redução, que nesse caso é de **20:1**. Isto significa dizer que o torque a ser suportado pelas brocas é vinte vezes maior do que aquele aplicado pelo micromotor ao eixo principal do contra-ângulo. Além do desgaste mecânico, micromotores e contra-ângulos precisam ser esterilizados e devem suportar o processo sob temperatura e pressão sem sofrer danos. Contra-ângulos danificados são o maior motivo de interrupção no atendimento das clínicas de implantodontia. Consequentemente os contra-ângulos precisam ser componentes robustos, e preferencialmente blindados pois desta forma exigem notadamente menos manutenção preventiva, e são menos susceptíveis aos danos causados pelos processos de esterilização.

Naturalmente, o tempo de uso de um contra-ângulo faz com que a conexão entre suas partes móveis, (em curto prazo, anéis de vedação, e ao longo do tempo, as próprias engrenagens) fique menos justa, e passe a oferecer menos resistência ao movimento do micromotor. A consequência desse "amaciamento" é a maior transferência de energia para o instrumento acoplado à cabeça do contra-ângulo, o que resulta numa leitura de torque equivocada. A solução para este evento natural é a manutenção preventiva, para que se efetue a calibração do equipamento. Alguns modelos de unidade de comando contam com um **dispositivo de calibração associado**, que permite ao operador realizar a calibração entre a unidade de comando e o contra-ângulo rapidamente e a qualquer momento, **sem ônus**, e com total controle de sua execução, traduzindo-se numa excelente ferramenta para manutenção preventiva do equipamento, com vistas a manter os parâmetros de trabalho sob controle. Hoje, há inclusive equipamentos capazes de exportar relatórios de calibração em formato digital, onde constam informações sobre tempo, horário, data, programa, redução, torque e velocidade de operação.

Brocas e demais instrumentos precisam ser acopladas à cabeça dos contra-ângulos através de um componente denominado pinça de forma segura, e para tanto há dois tipos de acoplamento no mercado: "latch-type", que funciona com uma trava mecânica que consiste em uma lâmina fixa que impede a o deslocamento axial da ferramenta acoplada, e "**push button**" onde o mecanismo de trava composto por duas lâminas opostas é aberto para a inserção da ferramenta através de pressão digital e se fecha, impedindo seu deslocamento axial. As lâminas de travamento do sistema push button giram em conjunto com a broca, portanto não há deslizamento entre elas, reduzindo drasticamente seu desgaste, o que implica na ausência da folga axial que acomete o sistema "latch".

A pinça precisa ser acoplada à cabeça do contra-ângulo através de pequenos rolamentos de esfera. Os rolamentos mais modernos são dotados de componentes cerâmicos, são chamados de rolamentos híbridos, e tendem a apresentar menos desgaste pela corrosão de seus componentes móveis e menos folga num mesmo período de tempo, reduzindo os eventos de suspensão de atendimento para a manutenção corretiva.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM, dentre outras atribuições, é responsável por proporcionar atendimento odontológico de excelência ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar nas Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista nos art. 44 e 48 da Lei Estadual nº 279 de 1979¹, nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dispostas na Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria SEPM nº 1042, de 03 de outubro de 2022.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 40 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) atendimento odontológico 24 horas em 4 níveis de complexidade, abrangendo os regimes ambulatorial, hospitalar e emergencial.

O ano de 2023 foi o primeiro ano de atendimento pleno nas USBs após o período pandêmico, primeiro ano com todo o efetivo do Quadro de Oficiais e Praças Temporários à disposição e o ano que se iniciou o serviço das unidades novas e reativadas. Outrossim, é importante salientar que dia adicional na semana (sábado), assim como extensão do horário diário de funcionamento ambulatorial foram implementados. Desta forma, um novo balanço de consumo de materiais odontológicos foi definido, tornando necessárias novas aquisições e a alteração das memórias de cálculo previamente utilizadas em anos anteriores, prevendo o aumento da demanda proveniente das alterações citadas, assim como do momento previsto para atingir o funcionamento pleno ainda não alcançado, pelas unidades inauguradas em 2023.

Objetivando abastecer as Unidades de Saúde Bucal, antigas, recém criadas, ampliadas e reativadas necessita-se a aquisição de **MOTORES DE IMPLANTE**, pois configuram-se itens indispensáveis ao atendimento odontológico e funcionamento pleno destas unidades.

A necessidade de abertura do presente processo ocorre em função de se tratar de um item que não obteve sucesso em certame anterior (SEI-350115/000747/2022), a saber: item 3 (Motor de Implante) - fracassado.

Diante do exposto acima, justifica-se a abertura de um novo processo para a aquisição de **MOTORES DE IMPLANTE**, com a finalidade de abastecer as USBs e possibilitar a atenção odontológica aos beneficiários do FUSPOM.

Considerando o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição, demonstrar a viabilidade da contratação e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Não foram encontradas Atas Válidas (Anexo I - Pesquisa de Atas Válidas – Doc 70675089), e a única Intenção de Registro de Preço vigente contendo o objeto do presente processo se trata de processo desta mesma diretoria (SEI-350115/000747/2022), em que o item em questão foi considerado fracassado na licitação (Anexo II - Pesquisa IRP – Doc 70679797).

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico (por tratar-se de bens comuns conforme artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021), utilizando o **Sistema de Registro de Preços** é a solução sugerida, uma vez que haverá contratações parceladas/ entregas futuras (Decreto Estadual 48.843/2023, Art. 3º, tópico II; e Art. 6º da Lei 14.133/2021) e pelo que consta no Decreto Estadual nº 48.816/2023 e suas alterações posteriores, para o provimento das Unidades de Saúde Bucal visando a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1-SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.2-SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3-GARANTIA

4.3.1. Garantia Contratual

Será exigida garantia contratual no valor de **5% do valor do contrato**, a ser restituída após sua execução satisfatória. Justifica-se a exigência da garantia contratual para assegurar a plena execução da contratação, mitigar os riscos associados à execução e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada. Por fim, a exigência da garantia contratual também é fundamentada pela importância do objeto para a Administração, uma vez que o inadimplemento pela Contratada comprometeria o atendimento dos pacientes.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

4.3.2. Garantia Técnica

- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.

- Os motores deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- Em caso de necessidade de deslocamento/ transporte para Assistência Técnica, não haverá ônus para a CONTRATANTE durante a validade da garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

- A entrega dos itens deverá ser feita dentro do horário entre 9 e 16 horas na Depósito Central de Materiais Odontológicos, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.
- A aquisição dar-se-á em parcela única com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.
- Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.
- Os equipamentos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais, Manuais e Termo de Garantia.
- Os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 91, §1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os equipamentos recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.
- Os equipamentos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

· Recebimento

7.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

· Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

· **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

· **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

· **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO POR PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

· **Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda das USBs conforme Edital.

· **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

· **Habilitação jurídica**

· **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

· **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

· **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

· **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

· **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

· **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

· **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

· **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

· **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- Licença de Funcionamento Sanitário (LFS), emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

Justificativa para Solicitação de licença de Funcionamento Sanitário

A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites mínimos a serem observados pela Administração, não indicando quais são esses instrumentos, deixando a cargo da Equipe Técnica de Planejamento.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”

Desta forma, consideraremos o que previsto em lei para materiais médicos hospitalares e seus correlatos, que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.

Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA. 10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da SEPM poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.

Com efeito, a avaliação técnica, em que se verifica se o proponente reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

b) Atestado de capacidade técnica (ACT) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, conforme Lei 14.133/2021, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de atuação no ramo da assistência à saúde, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; A comprovação da experiência prévia considerará como mínimo de 1 serviço de locação de equipamento médico hospitalar para o período de 12 meses solicitado.

c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, dos equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

· Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

· Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA

A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certamente se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”

Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos

estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.

No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.

O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n.º 185/2001, que teve por objetivo “atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976”.

De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.

Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.

Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

9.2. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração. O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ n° 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM n° 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram pesquisados em sítios eletrônicos confiáveis, conforme Anexo III (Pesquisa em sítios eletrônicos - Doc 70679797) e o custo total estimado da aquisição foi de **R\$101.544,00**, tendo cada item o valor de R\$ 12.693,00.

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercados na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4- Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, de 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será solicitada a inclusão desta despesa no **PCA 2024** e sua comprovação será incluída na árvore processual, tão logo estiver disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

A reserva orçamentária será solicitada para a Diretoria de Finanças de acordo com a demanda das USBs.

O critério de julgamento do presente processo será de **menor preço por item**.

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei n° 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

15.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.5.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 12.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 12.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de equipamento importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do equipamento ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 138 de 26 de julho de 2023. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente

chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda de Motores de Implantes nos serviços de Implantodontia das USBs, visando a assistência odontológica aos beneficiários do FUSPOM.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 17.1 deste termo.

15.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

16. ANÁLISE DE RISCOS:

ANÁLISE DOS RISCOS DA AQUISIÇÃO DE MOTORES DE IMPLANTE

Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo da aquisição supramencionada para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017[1] do Governo Federal alterada pela Instrução Normativa 07/2018[2] e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU)[3].

16.1. Identificação dos Riscos

Para identificação dos riscos, foi realizada uma reunião da Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sendo discutidas as anotações das atividades realizadas até então (análise de contratações prévias, análise de contratações por outros órgãos e estudo técnico preliminar) e os riscos que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a Equipe de Planejamento também verificou:

- Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco

identificado;

- Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Os achados estão compilados na próxima seção.

16.2. Descrição dos Riscos Identificados

| | | |
|-------------------|---|--|
| RISCO n°. 01 | | |
| Descrição | Processo de aquisição concluído sem vencedor habilitado ou deserto. | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto | |
| Origem | Externa | |
| Dimensão | Estratégica | |
| Impacto | <input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo | |
| Etapas Impactadas | <input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| Id | Descrição do Dano | |
| 1. | Não atendimento da necessidade que deu origem à contratação, com o comprometimento do atendimento odontológico dos pacientes nas USB. | |
| 2. | Necessidade de repetição do processo, com revisão dos procedimentos da fase preparatória e, quando aplicável, revisão do modelo de contratação. | |
| Id. | Ação Preventiva | Responsável (is) |
| 1 | Utilização de especificações técnicas de acordo com o catálogo de materiais do SIGA, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade. | DSSB 1 – Planejamento da Contratação e Padronização de itens |

| | | |
|----|--|--|
| 2 | Utilização de especificações técnicas compatíveis com a realidade do mercado e que já foram utilizadas em certames anteriores bem sucedidos. | DSSB 2 - Coordenação de licitação |
| 3 | Verificar se as exigências são compatíveis com a realidade do mercado. | DSSB 2 – Coordenação de licitação |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) |
| 1 | Preparação para realizar contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| | | |

| | | |
|-------------------|--|-------------------------------------|
| RISCO n°. 02 | | |
| Descrição | Previsão de demanda acima do que será efetivamente necessário. | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto | |
| Origem | Interna | |
| Dimensão | Estratégica | |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo | |
| Etapas Impactadas | <input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| Id | Descrição do Dano | |
| 1. | Caso a demanda prevista não se concretize (Unidades não sejam inauguradas, consultórios previstos não entrem em funcionamento, equipamentos previstos não sejam adquiridos) as quantidades previstas no contrato podem tornar-se superestimadas. | |
| Id. | Ação Preventiva | Responsável (is) |
| 1 | Levantamento da demanda necessária e prevista com todos os chefes das Unidades de Saúde Bucal, discriminando a situação atual e a demanda prevista. | DSSB1 – Planejamento da Contratação |

| | | |
|----|---|---|
| 2 | Avaliação com a Coordenação de Odontologia da DGO sobre os projetos para ampliação, reativação e inauguração de novas USB, de forma que esta futura demanda esteja incluída no planejamento, e previsão no contrato de pagamento por procedimentos efetivamente realizados. | DGO – Coordenação de OdontologiaDSSB3 - Gestão de Contratos e Liquidações |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) |
| 1 | Previsão de discriminação dos valores de manutenção por aparelho na proposta de preços, possibilitando a Administração calcular o valor do que foi efetivamente realizado e ajustar o valor do pagamento junto à empresa. | Pregoeiro e depois, Gestor do Contrato |
| | | |

| | |
|-------------------|--|
| RISCO n°. 03 | |
| Descrição | Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente necessário. |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Origem | Interna |
| Dimensão | Estratégica |
| Impacto | <input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo |
| Etapas Impactadas | <input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato |
| Id | Descrição do Dano |

| | | |
|-----|---|---|
| 1. | Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária. | |
| Id. | Ação Preventiva | Responsável (is) |
| 1 | Levantamento da demanda necessária com todos os chefes das Unidades de Saúde Bucal, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda. | DSSB1 – Planejamento da Contratação |
| 2 | Avaliação com a Coordenação de Odontologia da DGO sobre os projetos para ampliação, reativação e inauguração de novas USB, de forma que esta futura demanda possa ser incluída no planejamento. | DGO – Coordenação de Odontologia DSSB1 – Planejamento da Contratação |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) |
| 1 | Aditivar contrato para incluir demanda adicional, dentro dos limites legais. | Gestor do Contrato |
| | | |

| | |
|---------------|---|
| RISCO n°. 04 | |
| Descrição | Estimativa de preços em descompasso com os valores praticados no mercado. |
| Probabilidade | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto | () Baixo () Médio (X) Alto |
| Origem | Externa |
| Dimensão | Estratégica |
| Impacto | (X) Escopo (X) Custos () Tempo |

| | | | |
|-------------------|--|--|--|
| Etapas Impactadas | | (X) Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato | |
| Id | Descrição do Dano | | |
| 1. | Contratação com sobrepreço | | |
| Id. | Ação Preventiva | Responsável (is) | |
| 1 | Estabelecer o parâmetro de valor máximo admitido para a contratação. | DSSB 4 - Pesquisa de Mercado | |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) | |
| 1 | A empresa a ser contratada é detentora de exclusividade, dessa forma não há ação de contingência a ser aplicada. | - | |
| | | | |

| | |
|-------------------|--|
| RISCO nº. 05 | |
| Descrição | Equipamento fornecido com qualidade insatisfatória. |
| Probabilidade | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto | () Baixo () Médio (X) Alto |
| Origem | Externa |
| Dimensão | Operacional |
| Impacto | (X) Escopo () Custos () Tempo |
| Etapas Impactadas | () Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato |
| Id | Descrição do Dano |
| 1. | Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com conseqüente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB. |
| Id. | Ação Preventiva Responsável (is) |
| | |

| | | |
|-----------|---|--|
| 1 | Previsão em edital e contratual de garantia técnica pela contratada. Durante o prazo de vigência desta garantia, qualquer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e seus acessórios, com ou sem peças de reposição, são de total responsabilidade da empresa contratada. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 2 | Previsão em edital e no contrato de substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que vierem a ser recusados pela Administração no ato do recebimento. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 3 | Previsão em edital e no contrato de critérios de aceitação do objeto que assegurem a qualidade dos bens e solicitação de amostras para análise. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) |
| 1 | Verificar no ato da entrega se os bens apresentam problemas de funcionamento e, caso necessário, solicitar substituição ou reparo dos mesmos. | Fiscal do Contrato |

| | | |
|---|--|-----------------------------|
| 2 | Notificar a empresa contratada sobre as ocorrências relacionadas à qualidade do bem. | Fiscal e Gestor do Contrato |
| 3 | Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais. | Ordenador de Despesas |
| | | |

| RISCO n.º 06 | | |
|---------------------|--|--|
| Descrição | Ausência de assistência técnica ou assistência técnica insatisfatória pela Contratada durante a vigência de garantia técnica. | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto | |
| Origem | Externa | |
| Dimensão | Operacional | |
| Impacto | <input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo | |
| Etapas Impactadas | <input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| Id | Descrição do Dano | |
| 1. | Não funcionamento ou funcionamento inadequado dos equipamentos, com conseqüente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB. | |
| Id. | Ação Preventiva | Responsável (is) |
| 1 | Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da Contratada no Edital e Termo de Referência. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 2 | Exigência de entrega do Termo de Garantia pela Contratada na ocasião da entrega do objeto. | Fiscal do Contrato |
| 3 | Verificar a presença de Atestado de Capacidade Técnica exigido para a qualificação técnica da empresa | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 4 | Verificar a existência de penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 5 | Previsão de garantia contratual para assegurar a plena execução do objeto. | DSSB 2 – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal – Coordenação de Licitações |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) |
| 1 | Notificar a empresa contratada sobre problemas de funcionamento dos equipamentos e solicitar substituição ou reparo dos mesmos. | Fiscal e Gestor do Contrato |
| 2 | Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais. | Ordenador de Despesas. |
| | | |

| | | |
|-------------------|--|--|
| RISCO n°. 07 | | |
| Descrição | Contratada não manter as condições de habilitação exigidas na licitação | |
| Probabilidade | (X) Baixa () Média () Alta | |
| Impacto | () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Origem | Externa | |
| Dimensão | Operacional | |
| Impacto | () Escopo (X) Custos () Tempo | |
| Etapas Impactadas | () Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato | |
| Id | Descrição do Dano | |
| 1. | Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação do processo. | |
| Id. | Ação Preventiva | Responsável (is) |
| 1 | Adoção de modelos de contrato que estabeleçam a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 2 | Inclusão de cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições) | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 3 | Inclusão de cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 4 | Exigência, ao longo da execução do contrato, de comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação. | Fiscal do Contrato |
| Id | Ação de Contingência | Responsável (is) |
| 1 | Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade. | Gestor do Contrato. |
| | | |

16.3. Análise dos Riscos e Estratégias de Mitigação

O cálculo do nível de risco processual levará em consideração o impacto no processo em questão conforme pode ser visto nos quadros 1 e 2, que trazem as escalas de probabilidade e impacto, respectivamente:

| Quadro 1: Escala de Probabilidade | | |
|-----------------------------------|--|------|
| Probabilidade | Descrição da probabilidade | Peso |
| Muito baixa | Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |
| Baixa | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |

| | | |
|------------|---|---|
| Média | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 3 |
| Alta | Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade. | 4 |
| Muito alta | Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade. | 5 |

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

| Quadro 2: Escala de Impacto | | |
|-----------------------------|--|------|
| Impacto | Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra | Peso |
| Muito baixo | Mínimo impacto nos objetivos do processo | 1 |
| Baixo | Pequeno impacto nos objetivos do processo. | 2 |
| Médio | Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável. | 3 |
| Alto | Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão. | 4 |
| Muito Alto | Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível. | 5 |

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade - NGRI [3].

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma **Matriz de Riscos**, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco. A multiplicação entre os valores de probabilidade (Quadro 1) e impacto (Quadro 2) irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

| Quadro 3: Classificação do Risco | |
|----------------------------------|------------|
| Classificação | Faixa |
| Risco Baixo - RB | 0 – 4,99 |
| Risco Médio - RM | 5 – 11,99 |
| Risco Alto - RA | 12 – 19,99 |
| Risco Extremo - RE | 20 – 25 |

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

A seguinte matriz representa os possíveis resultados da combinação das escalas de probabilidade e impacto:

| MATRIZ DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS III | | | | | |
|--|-------------|-------|-------|------|------------|
| Probabilidade / Impacto | Muito Baixo | Baixo | Médio | Alto | Muito Alto |
| Muito Baixa | RB | RB | RB | RB | RM |
| Baixa | RB | RB | RM | RM | RM |
| Média | RB | RM | RM | RA | RA |
| Alta | RB | RM | RA | RA | RE |
| Muito Alta | RM | RM | RA | RE | RE |

Fonte: Gestão de Riscos – Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

Risco Baixo - RB

Risco Médio - RM

Risco Alto - RA

Risco Extremo - RE

Com base nessa classificação, a Matriz de Priorização dos Riscos, apresentada a seguir, traz a ordem de priorização com relação à implementação das estratégias de mitigação:

| Matriz de Priorização dos Riscos |
|--|
| Risco Extremo - RE |
| Não foram identificados |
| Risco Alto - RA |
| Não foram identificados |
| Risco Médio - RM |
| Risco nº 01: Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta. |
| Risco nº 02: Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido. |
| Risco nº 03: Previsão de demanda superestimada. |
| Risco nº 04: Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado. |
| Risco nº 05: Equipamentos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória. |
| Risco nº 06: Ausência de assistência técnica ou assistência técnica insatisfatória pela Contratada durante a vigência de garantia técnica. |
| Risco nº 07: Contratada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação. |
| Risco nº 08: Aumento de gastos com manutenção dos equipamentos. |
| Risco Baixo - RB |
| Não foram identificados |

Cabe ressaltar que as ações preventivas e as ações de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Contrato, com o objetivo de mitigar os riscos analisados.

16.4. Monitoramento

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

| Tabela de Monitoramento dos Riscos | |
|-------------------------------------|--|
| Área Responsável | Etapa do Processo |
| Equipe Técnica | Após a liberação do Edital |
| Equipe Técnica e Gestor do Contrato | Após a assinatura do Contrato |
| Equipe Técnica e Gestor do Contrato | Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato |

[1] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783

[2] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022

JULIANA SOARES MACHADO ROTER MARINS
MAJ PM DENT - RG 76797 - ID 24481874
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações-DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 27 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Machado Roter Marins, Major**, em 08/04/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71086035** e o código CRC **93A13A01**.

Referência: Processo nº SEI-350221/000003/2024

SEI nº 71086035

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: